



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 8.351 , DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

**Altera dispositivos da Lei nº
7.517/2003 alterados pela Lei nº
8.185/2007, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “a” do § 2º e a alínea “b” do § 3º do art. 19, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Lei nº 8.185, de 08 de março de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 19. [.....]”

§ 2º São dependentes do segurado:

a) o cônjuge, convivente, companheiro ou companheira, inclusive do mesmo sexo, na constância do casamento ou da união estável, esta mediante comprovação da Ação Declaratória;

A perda da qualidade de dependente ocorre:

b) para o companheiro ou companheira, inclusive do mesmo sexo, pela cessação da união estável com o segurado, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. 



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 19 de outubro de 2007, 119º da
Proclamação da República.



CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador